



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 109, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização nas obras, bem como nos respectivos contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos e quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, referentes às rodovias BR 364 e BR 429, no Estado de Rondônia.

Autor: **Deputado MOREIRA MENDES**

Relator: **Deputado WELLINGTON ROBERTO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC)

O Senhor Deputado Moreira Mendes apresentou a Proposta de Fiscalização e Controle n.º 109, de 2010, por meio da qual sugere que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle *“realize ato de fiscalização nas obras, bem como nos respectivos contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos e quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, referentes às rodovias BR 364 e BR 429, no Estado de Rondônia”*.

A Proposta trata de pedido de ato de fiscalização e controle *in loco* das obras – assim como os respectivos contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos e outros instrumentos legais – das seguintes intervenções na BR-364 no estado de Rondônia:

a) duplicação da via, compreendendo o trecho entre Candeias do Jamary, Porto Velho e o Campus da UNIR;

b) construção de dois viadutos no município de Pimenta Bueno; e

9C03C4DB32

9C03C4DB32



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

c) construção do entroncamento da BR-364 com a BR-429 no município de Presidente Médici.

III – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, inciso XI, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) embasa a competência desta Comissão no tema da PFC em análise, ao estabelecer como sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Nesse contexto, enquadram-se as atividades relacionadas com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes. A esta entidade compete implementar a política do Sistema Federal de Viação nos modais rodoviário, hidroviário e ferroviário.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PFC

De acordo com o Autor da Proposta, são os seguintes os motivos que fundamentam sua conveniência e oportunidade.

No tocante às obras de duplicação da BR-364/RO, assim relata o Autor em sua justificação:

“A obra de duplicação da BR 364/RO já foi concluída, contudo nem chegou a ser inaugurada, foi desmanchada. Uma parte significativa do trecho que corta Porto Velho foi destruída a pretexto de se fazer obras complementares de viadutos e acessos. Além disso, depois de a obra já estar pronta e entregue, o DNIT começou a construção de duas pistas marginais (à direita e à esquerda), justamente na entrada de Porto Velho, local de tráfego muito intenso, causando uma série de transtornos e prejuízos à população, principalmente no que tange à segurança de pedestres e motoristas.

A União tem aplicado recursos de grande vulto na duplicação do trecho da BR 364 que se inicia do município de Candeias do Jamarý, passa por Porto Velho, e vai até o campus da UNIR. De 2003 até 2006 foram gastos na obra, segundo o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, R\$ 28 milhões. Some-se a esse montante o valor de R\$ 36,5 milhões relativos a dotações empenhadas e liquidadas para aquele trecho nos exercícios de 2007 e 2008. E tem ainda mais R\$ 11,3 milhões

9C03C4DB32

9C03C4DB32



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

previstos para serem executados em 2010. Totalizando R\$ 75,8 milhões em investimentos na duplicação da BR 364, no trecho citado”;

Quanto à construção dos viadutos no município de Pimenta Bueno, o Autor assim se manifesta:

“No tocante à construção de dois viadutos na BR 364, no município de Pimenta Bueno, há que se verificar qual a explicação técnica que motivou a construção de ambos. O fato é que na prática são inúteis aqueles viadutos. Foram construídos em locais inapropriados, sem fluxo de trânsito, e estão inacabados, pois, foram edificadas as principais do viaduto (corpo), contudo não foram construídas as rampas de acesso. Ou seja, trata-se de dois elefantes brancos suspensos, inacabados, cuja necessidade de suas construções não foram explicadas, haja vista que eles ligam nada a nada. Trata-se, senão de desvio de recursos públicos, no mínimo de erro crasso de planejamento dessas obras, bem como de estabelecimento de prioridades por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT”;

Assim se justificaria a necessidade de fiscalização da terceira obra objeto da PFC em questão:

“Com relação à construção do entroncamento entre as BR’s 364 e 429, no município de Presidente Médici, no estado de Rondônia, é notória a péssima qualidade da obra. O trevo rodoviário em questão foi construído sem a execução de ações preliminares à aplicação da manta asfáltica. Não houve no recorte do terreno nivelção, compactação e britagem necessárias, além do que o asfalto utilizado não é o indicado para uma rodovia. Todos esses fatores somados redundaram em um piso de péssima qualidade, que esfarela, não suporta o tráfego de veículos, nem de pequeno e médio portes, quanto mais os de grande porte como caminhões, ônibus e máquinas agrícolas.”

Por fim, acrescenta a justificação da PFC:

“É imperioso sabermos se tais descalabros são apenas frutos de erros de planejamento e execução nas obras administradas pela União, ou se tratam de irregularidades licitatórias, contratuais e de execução das obras, além de identificar os responsáveis, seja o poder público, seja a iniciativa privada, ou ambos.”

Assim, tendo em vista que os problemas sublinhados pela justificação da PFC continuariam, segundo seu Autor, a prejudicar o tráfego de veículos na rodovias federais citadas, este Relator considera oportuna e conveniente a

9C03C4DB32

9C03C4DB32



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

implementação da Proposta em tela, ainda que nos termos apresentados no Item V, a seguir.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos alcances jurídico, administrativo e orçamentário dos atos a serem fiscalizados, cabe investigar a existência de indícios de irregularidades graves no tocante à execução física, orçamentária e financeira das obras em questão; apurar eventuais prejuízos ao erário e as respectivas responsabilidades; e estudar a viabilidade de se implementarem medidas saneadoras dos problemas encontrados, em sendo o caso.

No concernente ao alcance político, econômico e social, podem-se averiguar os aspectos técnico e político do processo decisório que definiu o planejamento prioritário das intervenções na malha rodoviária federal no estado de Rondônia, em particular no referente às BRs 364 e 429; a eficiência e a eficácia de sua implementação; e suas consequências para o desenvolvimento da região e de sua população.

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Este Relator propõe preliminarmente, portanto, um plano de execução simplificado, com o objetivo de identificar e caracterizar os problemas relatados pelo Autor desta PFC, suas causas e eventuais possíveis soluções, como a seguir:

1. Realização de audiência pública com o Diretor Geral do DNIT, atualmente o Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe, e um representante do Tribunal de Contas da União;
2. Apresentação, discussão e votação do relatório final da PFC em questão;
3. A depender das conclusões do relatório final aprovado nesta Comissão, eventual encaminhamento dos resultados e conclusões da PFC consoante o estabelecido no art. 37, combinado com o art. 61, IV, ambos do RICD.

Cabe salientar que, ao cabo da audiência pública, caso se revele necessário, este Relator proporá medidas adicionais que deverão ser novamente submetidas ao crivo desta Comissão para sua implementação.

9C03C4DB32

9C03C4DB32



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC n.º 109, de 2010, nos termos do Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima sugeridos.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2013.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator

9C03C4DB32
9C03C4DB32